



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Oksana Maria Sziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1-03.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): VALDEMIR ROBERTO DE MATTOS, Advogado: Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowski, Agravado(s): NILO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Baldin, Advogado: Dr. Jeann Pablo de Oliveira Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1632-90.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 30/05/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 2-08.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danielle Cristina Rodrigues, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 495-64.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GERALDO NICOLAU DE ANDRADE, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste o recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10818-04.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MELO, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

124580/2018-4. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 9-52.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA MARIA DUMANGIN SANTOS MOLINARI, Advogado: Dr. Renato Célio Berringer Favery, Agravado(s): RAFAEL OHLAND, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II) determinar a reatuação para inserir o marcador "execução".; **Processo: AIRR - 17-42.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): IRÊNIO DE ALCÂNTARA SANTIAGO E OUTROS, Advogada: Dra. Nayara Ribeiro Simões, Advogado: Dr. Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10024-37.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MUNIZ, Advogado: Dr. José Carlos da Luz, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Adicional de periculosidade. Artigo 193, II, da CLT. Fundação Casa. Agente de apoio socioeducativo. Atividades e Operações perigosas." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 719-73.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): DIEGO BONIFACIO RENATO FRANCO, Advogada: Dra. Raissa Mayara Alves Zaffalão, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Possibilidade de cumulação do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC" com o "Adicional de Periculosidade", previsto no §4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: Ag-AIRR - 22-89.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao primeiro agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, II - não conhecer do segundo agravo. **Processo: AIRR - 24-05.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): RONELMA MELO SERAFIM, Advogada: Dra. Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2012-28.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Oziel Gomes Viana Júnior, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Rosana dos Santos Alvarenga, Advogado: Dr. Rodrigo Guerreiro de Brito, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 27-87.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Anderson Martins Medina, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 327-36.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO ALEX PINTO BERNARDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 138662/2018-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 28-20.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso Martins, Agravado(s): MARIA LUCIMAR LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Franck Sinatra Moura Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1502-66.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): DAIR BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de comunicado do TRT de que haverá tentativa de acordo para este processo na Semana de Conciliação que ocorrerá de 21 a 25/05/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 451-52.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Agravado(s): ANA MARIA SALDANHA DO AMARAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por determinação da Excelentíssimo Ministra Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar a fase ARR, sendo agravantes e recorridas as reclamadas FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e agravada e recorrente a reclamante ANA MARIA SALDANHA DO AMARAL; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 39-76.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CRISTINA VICENTE NERI, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 40-04.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Petzhold Dias, Agravado(s): ELIZABETH BARBOSA DE SOUZA, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1245-87.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): VERA LÚCIA CHAVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcela Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à OJ 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas invertidas, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação I: presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do Recorrente. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 43-91.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA CAROLINA FERNANDES MAIA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1118-29.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO GRAF JARDIM, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Funcef quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE", por afronta ao art. 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela integralização da reserva matemática; e III - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. MIGRAÇÃO DO REG/REPLAN PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO CONDIÇÃO. VALIDADE", por ter sido contrariada a Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando válida a cláusula que exige o saldamento do REG/REPLAN para a adesão ao novo Plano de Funções Gratificadas (PGF 2010), excluir da condenação: a) o enquadramento do reclamante na função de Caixa do Plano de Funções Gratificadas; b) o pagamento das respectivas diferenças salariais e reflexos; e c) a determinação de que as reclamadas se abstenham de praticar qualquer forma de restrição à seleção e designação para o desempenho de funções gratificadas em razão do não saldamento do plano de previdência complementar REG/REPLAN. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Agravada, Recorrente e Recorrida FUNCEF. **Processo: RR - 941-89.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OSWALDO LUIZ MARQUES SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação: presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrido. **Processo: ED-ARR - 43-93.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): LUCAS PROCÓPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 45-59.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): AGRIMALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, Agravado(s): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): COOPERDIA - COOPERATIVA MISTA DE USUÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E BENS, Advogada: Dra. Ana Pereira Cruz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148600-63.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WANDERSON SIQUEIRA RANGEL, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 73 (correlato do artigo 1026, § 2º, do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por embargos protetelatórios; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE E TRABALHO. TRABALHADOR PORTUÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pagamento de indenização por danos materiais, equivalente à multiplicação dos meses em que o reclamante ficou afastado recebendo o benefício previdenciário (auxílio-doença acidentário - espécie 91) pelo último salário recebido, como se apurar em liquidação de sentença; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRABALHADOR PORTUÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO", por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de danos morais e fixar o quantum em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação que se arbitra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Sandro Vieira de Moraes. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 48-92.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): VANESSA PRADO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Agravado(s): FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 445-72.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VITÓRIO HELIOTÉRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 51-46.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 612-54.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RÉGIS MIGUEL BACK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer integralmente do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; III - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. INTEGRALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a responsabilidade da FUNCEF pela integralização da reserva matemática. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Agravada, Recorrente e Recorrida FUNCEF. **Processo: AIRR - 74-31.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): IGLÉCIA SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1965-46.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): VILMA LÚCIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 5º da Lei 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais deferidas com base na Lei 3.999/61 e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da autora, dispensada nos termos da Lei (fl. 154). Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: AIRR - 86-53.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ JURANDI RIBEIRO, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 849-44.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIVALDO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Brito de Oliveira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", porque foi contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria, ressalvado o direito acumulado, julgando improcedente a reclamação trabalhista; e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgar prejudicado o exame dos demais temas. Observação: falou pelo Agravado, Recorrente e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido Marivaldo Santana Santos o Dr. Victor Ribeiro Ferreira. **Processo: AIRR - 10612-43.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Advogado: Dr. Danilo Lopes Baliza, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AIRR - 86-43.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PATRICIA LOUZADA CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Adriana Martinelli Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1997-52.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO DE BRITO TIMÓTEO, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALBRA ALUMÍNIO BRASILIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, apenas quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM ÚNICA PARCELA. VALOR" , nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS FUTURAS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 89-68.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSIST E PREVID DO ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-47.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GESSI MATTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 89-28.2014.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): JOSIAS RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Wath Nunes Reis, Agravado(s): EASY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Guanais Aguiar Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-18.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLAUDINEI DE LARA, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ED-RR - 62700-66.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIAS ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Afonso Oliveira, Advogado: Dr. Edmundo Wally Afonso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Embargado(a): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 119-21.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de ISMENIA VENANCIO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Eliana dos Santos Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO COSTA E SILVA - ME, Advogado: Dr. Nucimélia Conceição da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1048-62.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): GERALDO MOURA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 122200-11.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Meni Reis Galovi Fagundes, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 127-93.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERNANI SEVERINO PEREIRA, Advogado: Dr. Tarcísio de Miranda Monte Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 127-10.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 172-29.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): ANDREIA MOURA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. ; **Processo: RR - 130-68.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GIOVANI RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VIGILANTE. JORNADA 12X36. VIOLAÇÃO DOS INTERVALOS INTRA E INTERJORNADA E TRABALHO EM FERIADOS. INVALIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da jornada 12 X 36 e deferir ao reclamante o pagamento das horas extras (hora mais adicional previsto em lei ou norma coletiva) que ultrapassarem a jornada de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, com a utilização do divisor 220 e reflexos previstos em lei; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO DE 1.2.2008 A 31.2010. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA COM PREVISÃO DE PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SOBRE O TEMPO SUPRIMIDO. IMPOSSIBILIDADE", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, com adicional, nos dias em que não concedido ou concedido parcialmente o intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA 12X36 CONSIDERADA INVÁLIDA. HORA NOTURNA EQUIPARADA À HORA NORMAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças das horas noturnas pela não redução ficta da hora noturna trabalhada. **Processo: ARR - 338-11.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLY SCHRIS WEISS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Banco Santander apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o divisor de 180 durante o período em que a reclamante estava sujeita à jornada de seis horas. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 132-89.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul C. Guimarães, Agravado(s): ONAZIEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Bleyne Ayres da Silva, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Rejeitar o pedido de suspensão do feito. **Processo: RR - 473-57.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): CHEFCHANDE BARNABÉ DUARTE, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 520-78.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERSON JOSÉ MENDONÇA LIMA SOBRINHO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 133-84.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO WLADMIR BLANSKI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): APMT SERVIÇOS RETROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Paulo Coelho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. apuração. jornada diária excedente de oito horas. inexistência de compensação de jornada", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes da oitava diária ou da quadragésima quarta semanal, de forma não cumulativa, com adicional e reflexos.; **Processo: RR - 138-72.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSANGELA DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 531-31.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): CARLOS CARNEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Matos, Recorrido(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: AIRR - 148-64.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS GEOVÂNIO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. João Teles de Menezes, Agravado(s): JAV INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 754-63.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): DEMOGIM SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 183-13.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DÉBORA DE CÁSSIA BRITO QUINTÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): LRAIOS X SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 818-16.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JENNIFER FLORES FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários relativos à cota-parte do empregado; e, II) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 208-37.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): EDMILSON LIBERATO DIAS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 903-16.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTINA APARECIDA DE MORAIS, Advogado: Dr. Lúcia Cristina da Silva Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, com a consequente conversão em dispensa imotivada, condenar a reclamada ao pagamento de saldo salarial, aviso-prévio indenizado, férias proporcionais, terço constitucional, indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa de 40% calculada sobre o FGTS e guias de liberação do FGTS depositada na conta vinculada da obreira. Custas em reversão, pela reclamada, conforme valores já fixados em sentença; II) Determinar, ainda, o retorno dos autos ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante quanto aos temas remanescentes (responsabilidade subsidiária e multas dos arts. 467 e 477 da CLT). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1086-88.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO DE DEUS BARBOSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 211-92.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÁRIO JOSÉ DA SILVA SOBRAL, Advogado: Dr. José Seixas Jatobá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1213-38.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIEL SALVADOR PALMEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Furlaneto, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 944, caput, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais em R\$ 85.000,00; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 227-91.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): NIKOLY MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Moema da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO VALE TRANSPORTE - DESCONTO DA PARCELA DEVIDA PELO EMPREGADO - CABIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto de 6%, referentes à cota-parte do empregado, na apuração da indenização substitutiva do vale-transporte. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 228-56.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIDRAMA VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo Moro, Agravado(s): ANDERSON MARTINS FATEL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gralike, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1422-37.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): PETERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Catarina Laurêncio Gondim, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Pernambuco.; **Processo: AIRR - 230-02.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Marisa Aparecida Cantagallo, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEVANIR FERNANDE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): EMBRASA - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1467-08.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPE GUARÁ II LOTES A/B ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): JOSÉ ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ozias Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Redatora Designada para, chamando o feito à ordem, julgar nesta Sessão de julgamento os demais temas do agravo de instrumento, em virtude de não terem sido apreciados na Sessão do dia 18/04/2018, determinando que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "dispensa discriminatória"; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita", "dispensa discriminatória" e "indenização por dano moral - valor arbitrado". **Processo: AIRR - 245-96.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LUÍS GONZAGA ALVES LIMA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1711-12.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): ELIO ABRIL, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade" e "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 302-10.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): LUÍS ANDRÉ MORAIS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1715-83.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA., Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. Prejudicado o apelo quanto às horas extras. **Processo: RR - 2029-26.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANDRÉ BARBOSA SERVIDONI, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): RED BULL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como Recorrente ESPÓLIO DE ANDRÉ BARBOSA SERVIDONI; II) conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista apenas no tocante ao tema **MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS**, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (vigente quando da publicação de decisão recorrida), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protetatórios. ; **Processo: ED-AIRR - 307-83.2014.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Aucimário Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Embargado(a): JOÃO PEDRO MORAES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Embargado(a): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 311-25.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÓDIS CUNHA E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2080-40.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): SANDRA CORREIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. A análise dos demais temas ficou prejudicada. **Processo: AIRR - 2090-05.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EURICO MACHADO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Agravado(s): HOMEX GLOBAL S.A. DE CV E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 311-28.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESPÓLIO de PAULO ROBERTO LEITE MACHADO (REPRESENTADO POR SUA COMPANHEIRA RAIMUNDA NATALÍCIA DE SOUZA PINTO), Advogada: Dra. Maria Consuelo Oliveira Budel, Embargado(a): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 337-02.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2391-41.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MAURICIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 2447-27.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro Neto, Recorrido(s): PORPLAX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Paranaguá. **Processo: Ag-AIRR - 345-17.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): EDILSON MENDES, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC, determinar a condenação do agravante ao pagamento, a favor do agravado, de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado dado à causa.; **Processo: RR - 347-34.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2917-95.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELENITA FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao tema em análise reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, reconhecer a rescisão indireta, com consequente aviso prévio indenizado de 42 dias com projeção, no tempo de serviço, 13º salário proporcional de 9/12, já com a projeção do aviso prévio; férias proporcionais 8/12 + 1/3, já com a projeção do aviso prévio; férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e multa de 40% do FGTS, liberação de guias do seguro desemprego. Custas acrescidas em R\$100,00, resultantes do acréscimo da condenação em R\$5.000,00. **Processo: RR - 10026-91.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Recorrido(s): EDUARDO FERNANDO SOUZA, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Recorrido(s): ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CEETEPS. **Processo: Ag-AIRR - 358-66.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): LIZIANE PITON LEITE, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Agravado(s): PAINELPLAC INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): ARLINDO POSTAL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10287-57.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WHADSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme Luís da Silva Silveira, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 368-29.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Delce Sacramento Borges, Recorrido(s): FABIANO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória - acordo firmado sem ressalvas", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência total dos pedidos formulados na exordial e extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do novo CPC. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Isento na forma da lei. **Processo: AIRR - 377-11.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): Y.YAMADA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10299-92.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Edivaldo de Souza, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN. A análise dos demais temas ficou prejudicada. **Processo: AIRR - 392-28.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO STANGLER, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10572-61.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): AURENI REAL VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício Adriano Pereira Nunes, Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS. **Processo: RR - 10933-74.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WELITON BASÍLIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença acerca do adicional de insalubridade, em grau médio, e respectivos reflexos, bem como quanto aos honorários periciais e custas processuais sobre o valor antes arbitrado à condenação, que ficam a cargo da reclamada. **Processo: Ag-ARR - 400-88.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): VIVIANE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11074-52.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO VIDAL VIANNA, Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Dr. Roberto Freire Bloise Júnior, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o fundamento do acórdão regional de que a ausência do plano de carreira impede o exame do pedido de diferenças salariais por desvio de função, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem que prossiga na análise do pedido sucessivo, ora mencionado, como entender de direito. **Processo: ARR - 402-84.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RUI BENATI, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Adriane Barbosa Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 408-91.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ALINE RODRIGUES NEVES, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11897-08.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILLIAN CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobrás; II) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta. ; **Processo: AIRR - 416-90.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): PW TECH SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juan Uriel Martinez Cerqueira, Agravado(s): ATLANTIS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20309-29.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAICON LUIZ STORCH RAMSON, Advogado: Dr. Diego de Almeida, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL. **Processo: AIRR - 419-95.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Dr. Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): RUI CARLOS ZAMPIERI, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogada: Dra. Luana Aparecida Boufleur, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20456-93.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ÂNGELA BALDISSERA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União Federal. A análise dos demais temas ficou prejudicada. **Processo: RR - 75500-15.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAQUEL DE OLIVEIRA TINOCO PROEZA, Advogada: Dra. Jemima de Oliveira Tinoco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bernardo Sá Antunes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Redatora Designada para, chamando o feito à ordem, julgar nesta Sessão os demais temas do recurso de revista, em virtude de não terem sido apreciados na Sessão do dia 18/04/2018, determinando que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição"; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa", "gratuidade da justiça e honorários advocatícios" e "danos morais e prêmio". **Processo: RR - 421-92.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Recorrido(s): FLAVIO ELISANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Dutra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 429-22.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Renato Wilian de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE ILMA FERNANDES, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): IG EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRIELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 95800-63.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): DULCINÉIA ANDREUS RODRIGUES LOZETTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Funcef; II) não conhecer do recurso de revista da CEF; III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CTVA - salário de contribuição - Funcef - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para integrar a parcela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CTVA à base de cálculo das contribuições para a Funcef, para fins de composição da complementação de aposentadoria; IV) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 433-48.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ADSON GONÇALVES LISBOA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100700-87.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO BRAGA IORIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 120600-24.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente e Recorrido: GISELE MARIA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas de Oliveira Bispo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do art. 475-J do CPC/1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); b) não conhecer do recurso de revista adesivo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AgR-AIRR - 452-46.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA CRISTINA MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, dada a sua improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 155600-86.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Recorrido(s): RODRIGO DOS ANJOS TOLENTINO, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 471-02.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UBN INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s) e Recorrido(s): MAITÊ DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 472-51.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001167-70.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXSANDRO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas pelo reclamante, consideradas aquelas laboradas após a oitava até a 12ª diária, acrescidas do adicional legal, mais reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 472-29.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCELO TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001424-42.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Andrade Cavalcanti, Advogado: Dr. Catarina de Oliveira Ornellas, Recorrido(s): TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI, Advogada: Dra. Débora Cíntia Camacho Tanganelli Spósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 500 da CLT e 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade da gestante e declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e todas as vantagens relativas ao período entre a demissão e os cinco meses posteriores ao parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 1001492-48.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todas as horas laboradas após a oitava diária sejam pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional respectivo. Inalterado o valor das custas e da condenação. **Processo: ED-RR - 474-13.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALZENIRA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10-38.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da 2ª Reclamada pelos créditos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: ED-RR - 475-95.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA MARTA PEREIRA DE MENEZES LEITE, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 475-39.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): PEDRO PINTO COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 48-04.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURICIO PERY DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Agravado(s): DOUGLAS SOARES, Advogado: Dr. Pedro Augusto Scerni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101-03.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 481-39.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): MARCELO FREITAS CAZER, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Agravado(s): HIGIENE EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 211-97.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s) e Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da União pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: ED-RR - 485-42.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JARDEL DE OLIVEIRA FELICIO, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 213-95.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kesley Enzo Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 500-39.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLENE DAS GRAÇAS ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lhais da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 524-93.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEIDE RODRIGUES ROCHA DA COSTA, Advogada: Dra. Jaci da Silva Pinheiro, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 215-81.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ALTAIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 262-81.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCEIRO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): NÍVEA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 529-71.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): FRANCISCO MAURILIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): F.L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 533-28.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-66.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SVC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Marcos Venícius Guerreiro Góes, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Sousa Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 537-24.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 330-51.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): ESTER DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: AIRR - 550-61.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Ticiano Juliano Massuda, Agravado(s): VALDEVINA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Oliveira Silva Neto, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 347-23.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARNO CARLINI, Advogada: Dra. Giselle Righetto, Recorrido(s): NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Elves Morastoni, Advogado: Dr. Iran Carlos Roberto Schlosser, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e social da causa quanto ao tema "TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO PARA O FIM DE SE PRETENDER INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO POR EQUIPARAÇÃO"; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do julgamento como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 551-56.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSUÉ DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Elton Marques Seabra, Agravado(s): TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 394-08.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): ANA LARISSA GOMES FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Renata Valéria Lima Leitão, Recorrido(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Estado do Piauí pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. ; **Processo: AIRR - 557-48.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): JORGE ANTUNES DA ROSA SOBRINHO, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Agravado(s): CONSTRUTORA YAPO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ziegemann Seidel, Agravado(s): JONES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 394-09.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FABÍOLA HEINZEN, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "reflexos dos prêmios, comissões, horas extraordinárias no cálculo da participação nos lucros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 446-43.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 564-92.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GABRIEL DE JESUS TORRES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 447-86.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ANDREZA CRISTINA XAVIER, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Servidone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 572-63.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO AHLANDELON DE LIMA PARENTE, Advogado: Dr. Demóstenes Silva Coelho, Agravado(s): DONIZETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-85.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARILENE PEREIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 465-52.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MARLENE DO NASCIMENTO MELO, Advogada: Dra. Terezinha Maria Fontenele Aragão Nunes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. ; **Processo: AIRR - 580-64.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANSY MAX ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Agravado(s): APAVEL - APARECIDA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 490-78.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): ALIRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Reis de Olegário, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Recorrido(s): PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 565-83.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): SORAIA SALLES PEIXOTO, Advogado: Dr. Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Recorrido(s): WS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema relacionado aos juros de mora. **Processo: ED-ARR - 581-23.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): SANDRO PEREIRA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 615-67.2016.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Laranjeira de Pereira, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EUCLIDES MIRANDA, Advogado: Dr. Eduardo Brentano Brenner, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. João Luiz do Prado, Advogado: Dr. Juliana Prado, Agravado(s): M. DE L.F. PIRES - BEBIDAS E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Calliari Monteiro, Agravado(s): J. CATARINO PIRES E CIA LTDA., Advogada: Dra. Giovana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-RR - 583-81.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WILLIAMS GUTEMBERG SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 633-63.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente e Recorrido: SARA MARTINS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo de emprego com o banco reclamado e, por conseguinte, a determinação de anotação da CTPS, bem como para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos direitos e vantagens assegurados pelas normas coletivas dos bancários, mantendo, no entanto, a aplicação do art. 224 da CLT, nos termos da Súmula 55/TST; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 587-86.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cristina Alves de Oliveira Pannain, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 592-20.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUZIA ABÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 636-50.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Procurador: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Recorrido(s): ELIANE MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 596-08.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): MARIVALDO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Eric Vaccarezza Miranda, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Osnevaldo Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 647-17.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JURANDIR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante no tema INTERVALO INTRAJORNADA, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema TEMPO À DISPOSIÇÃO por ofensa ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos limites da inicial e conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-96.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): DELSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 711-37.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): EDMILSON MARTINS MEDEIROS, Advogado: Dr. Luciano José Guedes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 712-38.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Raduan Celso Alves de Oliveira Nobre, Advogado: Dr. Ângela Martins da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Andreza Roque Ximenes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 603-72.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. João Vicente da Silva, Advogada: Dra. Andreza de Brito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 714-18.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS ANJOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 604-93.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): DANIEL ZEFERINO MIRANDA E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A -USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 609-19.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON PEDRO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista dos reclamados. **Processo: ARR - 723-62.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista do Município de Viana por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do Município pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 615-77.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JEVERSON ANTÔNIO LOUQUETE, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-83.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): SYNARA PORTUGAL SILVA, Advogado: Dr. Klayton Menezes Ribeiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Carla Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 623-83.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): LIDIO DE SOUZA FERRAZ, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 767-51.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VALMIR RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 625-18.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Dr. Romildo de Souza Leal Júnior, Recorrido(s): SÍLVIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que esclareça se o benefício auxílio cesta alimentação foi pago desde a origem, com natureza indenizatória, por força de acordo coletivo, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "auxílio cesta-alimentação. Integração ao salário". **Processo: RR - 776-44.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): EDVALDO LEÃO FEITOZA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira Pinto, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 626-87.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 870-96.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): JAILSON RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do reclamante, na forma do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 634-72.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): CLERISVÂNIO MARQUES TAVARES, Advogada: Dra. Silvane de Carvalho Gomes, Agravado(s): GDM EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 886-58.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Willers, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Agravado(s) e Recorrido(s): LAIR GOELZER, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. ART. 62, II, DA CLT" por contrariedade à Súmula 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos; e (c) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Em face da improcedência dos pedidos, fixo custas de R\$1.020,00, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$51.000,00, valor dado à causa, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão liberem-se ao Banco do Brasil S.A. os depósitos recursais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 974-68.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): FÁBIO SANTOS BISPO E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: ARR - 646-86.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "tempo à disposição - trajeto interno", por contrariedade à Súmula nº 449 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tocante à condenação ao pagamento de 15 minutos diários como extraordinários, referentes à locomoção interna, com os reflexos decorrentes. **Processo: AIRR - 657-31.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): CLAUDEMIR ANTUNES, Advogado: Dr. Lázaro Mendes de Carvalho Júnior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1009-19.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): LIGIA MAXIMUS GRADVOHL POETZSCHER, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: AIRR - 659-95.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): MARIA ELISABETH GRIVOT AVANCINI, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1016-13.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): KLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvia Roberta Lima Silva, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante.; **Processo: AIRR - 660-53.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1032-84.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DERIVALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1037-07.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): MARCOS SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 663-95.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): VALDELICE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Daiane Ilario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-97.2016.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CYNTIA DAMASCENO ALVES - ME, Advogado: Dr. José Haroldo Pontes Linhares Filho, Agravado(s): SOLANGE MARIA ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1127-31.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA BENVENUTTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jantel Rodrigues Namorato, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. ; **Processo: AIRR - 1127-98.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Celio Tizatto Filho, Agravado(s): PEDRO BALBO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 679-57.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): L OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Recorrido(s): RAQUEL FERRAZ LEMES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ALIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais a cargo da reclamante, os quais devem ser suportados pela União, nos termos do artigo 790-B da CLT e da Súmula 457 desta Corte; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação para efeito de preparo. **Processo: AIRR - 683-27.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" -FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): JOSÉ RUBENS CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1130-93.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO KANAA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: AIRR - 1158-44.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Procurador: Dr. Francisco Carlos Leme, Agravado(s): DANIELE CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONCESSÃO DE REAJUSTES SALARIAIS POR ÍNDICES DISTINTOS E ABONO. VALORES FIXOS". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 693-15.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VAREJÃO SÃO MARTINS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): ROSÂNGELA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-31.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEILA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: RR - 694-23.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO KELES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1220-21.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEGEFREDO OCÉRIO COELHO, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 701-44.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Recorrido(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): ÂNGELA BATISTA FRANCO, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Curitiba pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: AIRR - 732-72.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFFERSON WAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-78.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO - BA/SE, Advogado: Dr. Fábio José Silva Freire, Agravado(s): MARILUZE DE PINHO BAHIA, Advogado: Dr. Angelo Devecchi Reis do Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1347-92.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO MEIRA PINTO COELHO, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 18/04/2018, por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 30/05/2018. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental. **Processo: AgR-AIRR - 735-16.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO EDNEY FEITOSA VIEIRA, Advogada: Dra. Josenilde Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 735-57.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): CJF COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Valente, Recorrido(s): RAFAEL DO NASCIMENTO BERARDIN, Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1369-90.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ERICLEIA ALVES DOMINGOS, Advogado: Dr. Edynaldo Alves dos Santos Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante; e julgar prejudicada a análise dos temas recursais "abrangência da condenação" e "juros de mora".; **Processo: AIRR - 744-29.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): JOSÉ RENATO MARINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1385-26.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MONICA DE ASSIS CUNHA, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 745-25.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): DIRNEI LOPES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1403-21.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): GENÉSIO BUSARELLO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra em fase de execução; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: RR - 1413-13.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Emanuel Perazzo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: RR - 760-61.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WASHINGTON SOARES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAMPAIO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra em fase de execução; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1521-33.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA COSIAKI ACOSTA, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 766-64.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Dr. Bruno Garcia Peres, Advogado: Dr. Ricardo Alves Athaide, Agravado(s): LUIZ CARLOS MATHEUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1528-94.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GERALDA ENIS DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 767-11.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL PADRE JEREMIAS, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): TATIANA WIENSKOSKI, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1576-69.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ E OUTRA, Advogado: Dr. Jussianney Vieira Vasconcelos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 771-72.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOSÉ VÍTOR PEREIRA, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada, nos termos do §2º do art. 282 do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto à contribuição sindical, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito, com a exclusão da multa imposta nos embargos declaratórios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1596-66.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): JOICE PARRA, Advogado: Dr. Mônica Trombini, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SETETUR - INTER MUNICIPAL, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Agravado(s): FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 780-96.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-36.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ERIKA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogada: Dra. Karina Amadio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1635-98.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PATRÍCIA XIMENA MELLADO CABRERA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. - SUCESSOR DE HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1668-24.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSILENE BARRIQUELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Pinto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 815-32.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ADINALVA DIAS DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade" e "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1795-40.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAILTON EVANGELISTA CIRQUEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 818-28.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ângela Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1797-70.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEI ROGÉRIO RAMOS, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 822-81.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO PINTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1806-66.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLANGE DA COSTA AGUIAR SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 823-09.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Júnior, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Marlene Leithold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 825-93.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MALHARIA INDAIAL LTDA., Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Recorrido(s): ROOSEVALT SILVA, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1929-74.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogada: Dra. Roberta Maciel Guimarães, Recorrido(s): ROSINALDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. ; **Processo: AIRR - 832-74.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON EUFLAUSINO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1933-84.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): JACIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirelle Souza Costa, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST. **Processo: AIRR - 841-20.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Anderson Costa Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DE JESUS MERELES, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1953-85.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ELSON ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Arnold Lucas Pugin, Agravado(s): I9CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Renan Ferrão Barcellos, Agravado(s): OPTAPRIME LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Richter Caron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 847-64.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1957-07.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim M. Hussain, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista da PETROBRÁS por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e repercussões, mantidos os parâmetros nela estabelecidos. **Processo: AIRR - 857-32.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Fernanda Soares de Castro Veadó, Agravado(s): GEORGE SCHAYER SABINO, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2004-53.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): CLÁUDIO SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valquíria Pereira Pinto, Recorrido(s): TELES MARTINS ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 857-19.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ELISÂNGELA NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Silva, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Penezzi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194-44.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO PAWLAK ROLOFF DE LIMA, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): RS AR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONDICIONADO EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Renan Curcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 873-54.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Ernani Batista dos Santos Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RAFAEL SAMPAIO ROCHA LIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2424-84.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oscar da Silva Barboza, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAÚJO E CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Multa e indenização por litigância de má-fé" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do Ônus Da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Fica prejudicado o exame do tema "juros de mora", porque atrelado à responsabilidade subsidiária. ; **Processo: AIRR - 878-02.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NEIVA SCHAEFLER, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3477-29.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ MIRANDA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10087-39.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Agravado(s): GASPARINA FRANCISCA DE SOUZA NETA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 879-31.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sirley Dalto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 889-37.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Recorrido(s): CLAUDETE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10259-15.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JOEL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, quanto à "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 10310-03.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): KARLA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Callink; b) conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 911-79.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante(s) e Embargado(s): MARIA FALCAO, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da CEF, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do NCPC (538, parágrafo único, do CPC/73); II - acolher os embargos de declaração da reclamante para sanar erro material, sem efeito modificativo; e III - rejeitar os embargos de declaração da Plansul, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do NCPC (538, parágrafo único, do CPC/73); **Processo: ARR - 921-72.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA CAMPOS, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10329-26.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): DIOGO APARECIDO NAZARETH, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente a Segunda Reclamada - CEMIG, pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 925-44.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): BOHALLE DIAS TARABAY, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: ARR - 10358-79.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ADELSON ANTÔNIO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "indenização pela perda de uma chance", "indenização por dano moral", "recolhimentos para a Funcef", "prescrição do FGTS" e "honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRETENSÃO DE REFLEXOS DA CONDENAÇÃO OBTIDA EM JUÍZO NAS CONTRIBUIÇÕES PARA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista nas contribuições devidas à entidade de previdência complementar privada, para fins de complementação de aposentadoria, restabelecendo a r. sentença, no tema. ; **Processo: AIRR - 925-18.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Morghan Helder Pontes Santino dos Santos, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10374-06.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO DELFINO, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): DISTRIMINAS DISTRIBUIDORA MINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alcyr Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 929-16.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Lopes Pinto, Agravado(s): MARCELO GUISSONI, Advogado: Dr. José Manuel Mairos Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10377-80.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Recorrido(s): CRISTINA LEITE DA CRUZ, Advogado: Dr. Irineia da Silva Pinheiro, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, quanto à "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do recorrente pelos créditos trabalhistas pleiteados pela reclamante; e (b) julgar prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 10452-71.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTER VAINER FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogada: Dra. Lidia Adriana Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 940-54.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Luz Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas Estado do Rio Grande do Sul e da União apenas quanto aos "honorários advocatícios" para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Empresa Porto alegre de Vigilância. Ltda. III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Empresa Porto alegre de Vigilância. Ltda. IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10468-68.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Advogada: Dra. Danielle de Abreu Bellina, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 943-19.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DIRLENO ANTÔNIO VIDALETI, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OPÇÃO DO EMPREGADO PELO NOVO REGULAMENTO PATRONAL", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente os pedidos da inicial, restabelecendo a sentença. **Processo: AIRR - 944-69.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MARIA APARECIDA PINTO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10510-49.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACIELLE MARTINS AMORIM SENNA, Advogado: Dr. Anderson Lica da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. ; **Processo: AIRR - 10537-45.2015.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CMJ TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Schiewe, Agravado(s): EVANGIVALDO DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Salete Eccel Lombardi, Advogado: Dr. Cauê Basso de Oliveira Hobus, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 976-58.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDESSON LUÍS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRÁS e excluí-la do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-76.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ODAIR FARIA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10704-81.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Agravado(s): VALQUIRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 988-76.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10771-79.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO NASCIMENTO ARRUDA, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa. Aplicação dos efeitos da revelia da primeira reclamada à segunda reclamada"; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 10839-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALCRISMERY FERNANDES VICTORINO TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Junger de Freitas, Agravado(s): TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1004-09.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Martins Rodrigues Canesin, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Agravado(s): JOSÉ HILTON NUNES DE JESUS, Advogado: Dr. Flávio Domingos Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1005-45.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): ADRIANO CONCEIÇÃO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10886-57.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1005-78.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): GLEICIANE PINHEIRO PAIXÃO, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11031-17.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): SIMONE MARIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. ; **Processo: AIRR - 11084-69.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1009-66.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade" e "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo nacional; c) conhecer do recurso quanto ao tema "abatimento de horas extras", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas; d) não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1046-45.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): ALLBOR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11329-70.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA POLETINE, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1046-89.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASANTAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): FRANCIELLE DE FATIMA DEMETINO MORAES, Advogado: Dr. Fábio Augusto Odppis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11378-08.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO BRION CARDOSO, Advogada: Dra. Rosana Lilian Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho quanto à configuração de grupo econômico, que entendo possar ocorrer como grupo de coordenação. **Processo: AIRR - 1055-18.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ WAGNER MENEGHETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra Alves, Advogado: Dr. Renato César Bezerra Alves, Agravado(s): JOSÉ GERALDO BESERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11420-30.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): IVANILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Inacio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPREGADORES. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SUCEDIDA LIMITADA AO PERÍODO DE PRESTAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LABORAL" por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando a decisão recorrida, determinar a responsabilização da reclamada, USINA BOM JESUS S.A., pelas verbas trabalhistas que forem objeto da condenação, limitando-se ao período de 17/05/2011 até 31/03/2013, quando comprovado o vínculo de emprego com a empresa sucedida. **Processo: AIRR - 1057-79.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): IVANILDA MARIA DA SLLVA SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11574-54.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1059-18.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELINGTON DE BRITO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12098-27.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO RONDINELLI LOPES FERNANDES, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): LIDER TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1071-75.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DRUDI, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12270-37.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Neide Solange de Guimarães Peres, Agravado(s): CLÁUDIA RENATA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12358-34.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno da Mata, Agravado(s): DENISE PINTO, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): GUSTAVO DA FONSECA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1075-50.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LUCILENE FARIAS DO CARMO, Advogada: Dra. Patrícia Cavalléro Monteiro, Agravado(s): MULTISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1076-81.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DIEGO FERREIRA MELO LUZ, Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12633-65.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA JÚNIOR LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): UANDERSON JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1080-84.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILHERME BARBOSA FRANÇA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo March, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13688-59.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Júnior, Agravado(s): UALLAS OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Renata Aparecida dos Santos, Agravado(s): TR3 CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20121-91.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA SERRA, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1082-39.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Embargado(a): ROBERTO CÉSAR PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Advogado: Dr. Douglas Costa dos Santos, Embargado(a): POLIRADIO LTDA., Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1084-52.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Geisiane Pereira Januário Pagan, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20131-67.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): CLEBER OIR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20354-42.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): LEONILDA DILETA GEMELI, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1085-04.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): JENEFER PRUJANSKY PREUSLLER MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1086-83.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): JEFERSON BRUNO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20600-52.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "horas extraordinárias - adicional de viagem", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas extraordinárias ao reclamante quando em viagem e o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1088-13.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): MÁRCIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN - ADM. JUD.: KPMG CORPORATE FINANCE LDTA. (OSANA MENDONÇA, OAB/SP Nº 122.930), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21173-45.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANGELA MARIA BAGESTON DA SILVA, Advogada: Dra. Luana dos Santos Segala, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "pensão. percentual fixado. reformatio in pejus", "pensão. percentual fixado" e "indenização por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

danos morais. valor reduzido pelo egrégio. Tribunal Regional"; c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "estabilidade provisória. doença ocupacional. síndrome do manguito rotador e do túnel do carpo. concausa", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, ou seja, ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida até o final do período da estabilidade, nos termos da Súmula nº 396, I, desta Corte, incluindo férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação; d) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação;; **Processo: Ag-AIRR - 1088-35.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLAYTON APARECIDO SOARES, Advogado: Dr. Rilman Resende de Castro, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Welson Costa Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21304-68.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JÚLIO CESAR ALVES - EPP, Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ONEIDE ALEXANDRE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vlanier Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FUGA INDÚSTRIA DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Iserhard, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "acidente de trabalho. responsabilidade civil. queda de máquina. grampeadora de couros bovinos" e "valor arbitrado à indenização por danos morais e estéticos", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por dano material, em parcela única, de R\$ 221.400,00 para R\$90.000,00 (noventa mil reais); c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; d) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1088-91.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIO CESAR BORBA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21429-66.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ENIO ERMES TIBURSKI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e pela UNIÃO (PGU) quanto à "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir as responsabilidades subsidiárias das reclamadas pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas dispostos nos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 1090-78.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LUCIANO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade" e "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 21723-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

63.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Recorrido(s): ZAIRA BARROS LEMOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1102-39.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 24190-51.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Advogada: Dra. Larissa Mariana de Almeida Favinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I e IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para processar e julgar o feito como entender de direito. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1108-93.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIO SAM BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lima, Agravado(s): DANIELA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25704-78.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Claudenir de Carvalho Lima, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 202500-75.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HUGO CORREA MARONI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Diante da litigância de má-fé e da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, aplicar à Agravante Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. a penalidade por litigância de má-fé, sendo 9% do valor da causa corrigido a título de multa, 5% do valor da execução atualizado a título de honorários advocatícios, observada a OJ 348 da SbDI-1, em benefício do Autor, conforme se apurar em liquidação de sentença. Aplicação do art. 81, caput, do CPC. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos reformulou o seu voto em sessão. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1110-04.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s): VERA DOS SANTOS MENGUE ALVES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-39.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Dr. Armando Queiroz De Moraes Neto, Agravado(s): CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Nilceu Natalino Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000163-16.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍCIO JACOME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000169-11.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA JACOB, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1163-55.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): RAFAEL NEVES, Advogado: Dr. Marlus Antônio Gusi Magnini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1208-41.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): HOMAR CARLOS SILVA MATEUS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000265-91.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO BRUNO BENEDITO MILITAO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROJECTA SISTEMAS EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco César de O. Marques, Advogado: Dr. Marcos Paulo da Cruz, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000880-81.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WELTON HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1212-31.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JULIANA MACIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Os honorários periciais, a cargo da reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, deverão ser suportados pela União, em sintonia com a Súmula 457 do TST; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação para efeito de preparo. **Processo: AIRR - 1219-72.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): MARIA LÍLIAN DE MORAIS, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001221-13.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CÁSSIA CALUZA DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luís Huber Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1001233-96.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERICK SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1223-47.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIEL MOREIRA CUNHA NETO, Advogado: Dr. Vítor Santos de Godói, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos. **Processo: AIRR - 1233-17.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001489-92.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOHNSON LINS ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Diego Malaguias Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1242-94.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): VAGNER DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN ADM JUD: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. (OSANA MENDONÇA, OAB/SP 122.930), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1001768-71.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARGARETE FLORÊNCIO, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante no tema "Estabilidade da Gestante", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pelo período compreendido entre a data da demissão imotivada e o quinto mês após o parto (reflexos sobre o décimo terceiro salário; férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS), com acréscimo de correção monetária desde o ajuizamento da ação. Custas invertidas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1243-23.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): EURICO LEITE DE BARROS, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 51-07.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELA GOMES COELHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por ter sido contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras; conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1251-89.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JÉSSICA LUANA VARGAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 100-29.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente e Recorrido: DENILSO RODRIGUES MALAQUIAS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. "DUPLA PEGADA". INTERVALO ENTRE TURNOS, CUMPRIDOS NUMA MESMA JORNADA, SUPERIOR A DUAS HORAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 118 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do intervalo entre turnos laborados numa mesma jornada que exceda o limite de duas horas; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE EMPILHADEIRA. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO EFETUADO POR TERCEIRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido que condenou o reclamado ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos no período compreendido entre 09/02/2006 e 18/03/2009, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, isento o reclamante ante a concessão do benefício da justiça gratuita (o pagamento dos honorários periciais fica a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST; determina-se a devolução dos valores recolhidos antecipadamente pelo trabalhador); III - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1254-37.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLANGE AUGUSTA DANTAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Antônia Lívia do Nascimento Soares,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 250-31.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): MICHELY DA CONCEIÇÃO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1261-28.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSÉ AVELAR COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 276-05.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): DENISON DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1262-31.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DEISCI ANÁLIA LOPES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 414-92.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS POSSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada ELETROCEEE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1274-31.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): AMAURI JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 422-90.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PRAIA DA COSTA DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON DO NASCIMENTO RIZZOLLI, Advogada: Dra. Ana Maria Moreno Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Intervalo intrajornada"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contribuição previdenciária", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das contribuições previdenciárias, cota-parte do reclamante, fique a cargo do trabalhador (a empresa tem responsabilidade somente pelo recolhimento nesse particular). **Processo: AIRR - 1283-30.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALFILM NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Agravado(s): JOSÉ EMERSON SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 532-51.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIANA LOPES BOLICO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto às matérias remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da reclamante no que concerne ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora) e reflexos; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1283-22.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSINETE BORGES CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 542-61.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): NAGILA DIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, Recorrido(s): G. DE A. AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DO AMAZONAS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1284-97.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Onézia Teixeira Dario, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 568-81.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): BERIVALDO FERREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s) e Recorrido(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 591-55.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Recorrente e Recorrido: MAURÍCIO KLEMENCHUK, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da verba em comento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1290-85.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MANOEL JUSTINO DA SILVA NETO - RECURSO ADESIVO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade" e "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1296-21.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL E BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): TEREZINHA DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Rosilene de Cássia Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 673-02.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO BARRA SOARES, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PENSÃO POR MORTE. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO EM RAZÃO DA VERIFICAÇÃO, PELA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, DE QUE O RECLAMANTE NÃO TINHA JUS AO BENEFÍCIO, POR NÃO CONSTAR DO ROL DE BENEFICIÁRIOS INDICADOS PELO DE CUJUS", julgando prejudicada a análise dos temas remanescentes "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" e "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1299-69.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): GG GASTRONOMIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 871-15.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GENÁRIO SEVERO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1300-25.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Rafaela de Lira Jordão Coutinho, Agravado(s): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Dra. Rafaela de Lira Jordão Coutinho, Advogada: Dra. Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 903-52.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): SOCORRO FELIPE RODRIGUES EGGERTE, Recorrido(s): LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lepletier de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 921-29.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): EDVAN PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Dra. Gabriely Gouveia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada somente quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PROMOÇÃO POR RECRUTAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial relativos às progressões verticais por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1304-40.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JUVÊNCIO ANTAS GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, determinar a condenação da Agravante ao pagamento, a favor do Agravado, de multa no importe de 5% sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 1306-60.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): BÁRBARA MICHELLE GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 963-98.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS - STTRM, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1007-71.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Agravado(s): TOYOKO MASUI KAWAKAMI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Magda Barros Biavaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1344-91.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IOLANDA MAIA ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, para o fim de complementação do julgado, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1030-79.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrida: Companhia ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Karina Bianchessi Nardin, Recorrente e Recorrido: LUIZ FERNANDO DE FRAGA GOMES, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE BENEFÍCIO SALDADO INICIAL E DE BENEFÍCIO SALDADO REFERENCIAL. VERBAS TRABALHISTAS E MAJORAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS CONCEDIDAS EM OUTRA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA" por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, restabelecer, inclusive no tocante à reserva matemática, dedução de contribuições do reclamante e teto máximo, nos termos do regulamento, a sentença que condenou solidariamente as reclamadas ao pagamento de: a) Diferenças de Benefício Saldado Inicial, com os reajustes que vêm sendo concedidos aos benefícios da Fundação, pela consideração, para efeito de determinação de seu valor, da majoração da Complementação Temporária de Proventos reconhecida nos autos do processo 02275.271/98-8 em prestações vencidas até 17.09.2010; b) Diferenças de Benefício Saldado Referencial, com os reajustes que vêm sendo concedidos aos benefícios da Fundação, pela consideração, para efeito de determinação de seu valor, das parcelas e diferenças reconhecidas nos autos do processo 02275.271/98-8 em prestações vencidas desde 17.09.2010 e vincendas; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1356-03.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Chernicharo da Silveira, Advogado: Dr. Gabriel Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício Santos Toscano, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ULTIMATE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Agravado(s): V6 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1096-26.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): RODOLFO MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1363-42.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): JAIR FILHO BATISTA DA PENHA, Advogado: Dr. Jeanderson Luiz Valério Almeida, Advogado: Dr. Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1164-33.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Abreu Rocha, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. David



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa Dória, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 18/04/2018, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, 458, II, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de análise as alegações formuladas quanto ao ônus da prova nesta ação coletiva, se há ou não provas de desrespeito, pelo réu, ao intervalo intrajornada para empregados que praticam jornada superior a seis horas, bem como o motivo pelo qual os documentos juntados pelo réu não foram suficientes para demonstrar o cumprimento da lei. Fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 1376-60.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OCAUÇU, Advogado: Dr. Danilo Pierote Silva, Recorrido(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Abib Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1377-22.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1227-17.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA MONEZI EL KADRE, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelos reclamados; II- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. REFLEXOS EM OUTRA VERBAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a natureza salarial do auxílio refeição e da cesta alimentação; e, observada a prescrição parcial declarada na sentença e conforme apuração em liquidação: b) condenar o banco reclamado ao pagamento dos reflexos postulados dessas parcelas nas demais verbas; c) condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio refeição e da cesta alimentação na base de cálculo da complementação de aposentadoria, deduzida a cota de participação da reclamante no custeio, de acordo com os parâmetros fixados no regulamento do BANESPREV, assim como a cota-parte do empregador e a reserva matemática a cargo do empregador. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1378-75.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1233-70.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelo MPT. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1379-37.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ RESENDE LOFEGO, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1250-04.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PLINIO BALBINOT, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista da Funcef, por afronta ao art. 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a responsabilidade solidária da Funcef pela integralização da reserva matemática. **Processo: AIRR - 1395-25.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): WALGNER VIANA PINTO, Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena, Advogada: Dra. Lais Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1275-18.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Shela dos Santos Lima, Recorrido(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1416-04.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): FÁTIMA DE MEDEIROS SPISSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas CEF e FUNCEF para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1352-79.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Régis Aragão Leite, Advogado: Dr. Mozart Arago Leite, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1445-58.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s): PRACHEDES CORREA PENTEADO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1655-63.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Peterson Ricardo Oliveira Moura, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1825-33.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Recorrido(s): ALEX SANDRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio de Souza Almeida Filho, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1450-79.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ MOTA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira D'Almeida, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1455-82.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAYVSON SILVA DE MACEDO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Dr. Joel Bezerra Lêdo Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Padilha, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Wvenel Sena Oliveira, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Suzana Maria Campos Maranhão de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1919-59.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): NÁDIA SELVA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO ÀS DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS PELA NÃO INTEGRAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA BASE DE CÁLCULO", porque contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto à alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamante para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário, e ante a necessidade de evitar-se a cisão do julgamento, que poderá resultar em prejuízo às partes, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelas reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF (à exceção da preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional) e da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. **Processo: AIRR - 1457-42.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ANA PAULA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogado: Dr. Irlando Oliveira Cardoso, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2237-46.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZINHA DE FÁTIMA VERRENGIA DE BRITO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação do feito, a fim de excluir dos registros processuais o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - no recurso de revista da reclamante, não conhecer quanto ao tema da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer quanto ao tema da preliminar de ausência de interesse de agir e conhecer quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TRANSAÇÃO. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR (REG/REPLAN)", por má aplicação da Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a tese de renúncia da reclamante aos direitos atinentes ao plano anterior, aquela Corte prossiga no julgamento do pedido de diferenças decorrentes da inclusão, na base de cálculo do benefício previdenciário, das horas extras e dos repousos semanais remunerados sobre as horas extras, à luz das normas internas e regulamentos de benefícios das reclamadas, como entender de direito; prejudicados os demais temas do recurso de revista; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da CEF ante o provimento do recurso de revista da reclamante, com determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1472-95.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ÁLVARO ALVES KELER, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por considerá-lo manifestamente improcedente, aplicar multa à Agravante, no percentual de 5% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 2243-49.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISTELA WOLFF DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE PARCIAL TEMPORÁRIA. PENSÃO MENSAL ATÉ A CONVALESCENÇA", por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal equivalente a 100% do salário, no período posterior aos 8 meses, até a efetiva convalescença, conforme apurado na execução continuada.; **Processo: AIRR - 1491-68.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2318-51.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANTÔNIA MARINEIS ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1509-77.2016.5.19.0057 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2356-82.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): ABELARDO MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Cristina Dionízio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público Reclamado Estado do Paraná e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1534-17.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA. E OUTROS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 11/03/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2797-55.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Recorrente(s): ODAIR LUIZ GAROFALO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO" por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO AUXÍLIO DOENÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1535-08.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): FABRÍCIO BERMUDEZ DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento. **Processo: RR - 2869-23.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrente e Recorrido: LUCIANA CRISTINA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada" porque foi contrariada à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o intervalo intra jornada de uma hora nos dias em que ultrapassado o labor em 6h diárias e os reflexos nos consectários legais conforme pedido da inicial. **Processo: AIRR - 1549-82.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): ALOIZIO MARTINS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 10096-46.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): ELENICE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Magnavita, Recorrido(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Carolina de Souza Rôla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 10342-14.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FAUSTO LUÍS SILVA GRASSI, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA QUE ACOMPANHA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, isento o reclamante ante a concessão do benefício da justiça gratuita na sentença, aplicando-se a Súmula nº 457 do TST (honorários periciais pela União); II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-RR - 1555-29.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLAUDINETE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosiane Gomes de Sousa Cruz, Advogado: Dr. Fabio Ricardo do Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Embargado(a): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10343-64.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. Observação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1562-06.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIAN CAROLINE PESSOA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1577-24.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): ANDREIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10404-25.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Gisele de Souza, Procurador: Dr. Bruno Alves Ruas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DE MENDONÇA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Fagundes Ortis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SPDM quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista da reclamada SPDM quanto ao tema quanto ao tema "JORNADA 12X36. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA" por má aplicação da Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da jornada 12x36 exercida pela reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São José dos Campos. **Processo: AIRR - 1586-36.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VITOR HUGO PEREIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Agravado(s): SK TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10440-39.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA FLEURY ABRANTES, Advogado: Dr. Paula Fernanda Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A EXIGÊNCIA DE SALDAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PARA A ADEÇÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008) E PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS INTERNOS RELATIVOS AO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (PFG/2010)" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA EXIGÊNCIA DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN COMO CONDIÇÃO PARA A MIGRAÇÃO À ESU/2008 E PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS RELATIVOS AO PFG/2010", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e por violação aos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita; II - ante o provimento do recurso de revista da reclamada para julgar improcedentes os pedidos relacionados à controvérsia sobre inexistência de adesão à ESU/2008, fica prejudicado o agravo de instrumento no qual a reclamante tratava da pretensão de determinação de reserva de vagas para promoções e, ainda, discorria sobre danos morais e materiais oriundos da inexistência de adesão à ESU/2008. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à exigência de adesão a novo plano para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

participação em processo seletivo. **Processo: AIRR - 1593-34.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLAUDINÉIA BELCHIOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10468-81.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARISA MACHADO GORDON, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT", porque foi violado o art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a hipótese de cargo de mando e gestão, reconhecer o cargo de confiança nos termos do art. 224, § 2º, da CLT e determinar o pagamento das horas extras após a 8ª diária e 44ª semanal, com adicional (legal ou normativo, o mais benéfico), e reflexos, conforme apurado na liquidação. **Processo: AIRR - 1597-15.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10655-04.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELESSANDRE PIRES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Bárbara Vasconcelos do Amaral, Advogada: Dra. Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1605-91.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Advogado: Dr. Anderson Moreton Spindola, Agravado(s): GUILHERME GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10790-31.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): ERIKA CRISTINA DE MORAIS, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10816-63.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcelos Neto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1615-86.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Marcus Miller Machado Sassim, Advogada: Dra. Rosa Raíza Rodrigues Bittencourt, Agravado(s): LÍDIA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Enoilton Carneiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1631-42.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO RIO DE JANEIRO - CECAP, Advogado: Dr. Sinésio Marques da Silva, Advogado: Dr. José Mauro de Castro, Agravado(s): LEANDRO DA SLLVA BARBOSA, Advogado: Dr. Gilson Martins Gusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11002-68.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO ALBERTO CRESPO, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1635-48.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): VAGNER DA COSTA QUEIROZ, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11247-39.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): FELIPE COELHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nivaldo Francisco da Silva Júnior, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1655-04.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): CARLOS ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Rufino dos Santos, Agravado(s): DBSECURITY INOVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11663-75.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): ELRIS LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-ARR - 1671-28.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): GIULIANO CESAR REIS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para que o provimento do Recurso de Revista do Reclamante observe a limitação posta na petição inicial relativa ao pagamento do adicional de horas extras no valor equivalente a 50% da hora trabalhada, consideradas como extras as jornadas/turnos excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal. Mantidos os demais termos da condenação. **Processo: ARR - 11728-69.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WALMIR ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Advogada: Dra. Denise Martins da Costa Lott Moreira, Advogado: Dr. Henrique Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORA NOTURNA REDUZIDA. PERÍODO EM QUE A JORNADA ERA DE 6H", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1h extra diária a título de intervalo intrajornada, com adicional legal ou normativo (o mais benéfico) e reflexos, conforme apurado na liquidação, no período em que o trabalho ocorreu de 1h às 7h.; **Processo: AIRR - 1690-66.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): DRIELLI PEREIRA ZANGALLI, Advogado: Dr. Sérgio Orlando Graebner, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11896-78.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARIANA DA ARCELA GOMES, Advogado: Dr. Márcio Jerônimo da Silva, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1709-65.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): ALEXANDRA DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 12347-78.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JEOVAN BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Rogério Sátolo, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1709-79.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Agravado(s): PEDRO INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12523-66.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): VALDENICE CALDEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiane Silva Ravelli Soares, Recorrido(s): TECSERV - SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA, PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1718-78.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMEIA FERNANDA GOMES MONTEIRO REBELLO, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 20620-19.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ZENILDA PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20823-15.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): IRANI ELAINE FLUCK CONSTANTE, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardi Rodrigues, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado INSS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1723-39.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): RAFAEL EMÍDIO LESSA SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1737-23.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Agravado(s): DAVI DA MOTA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21242-33.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RUBENS CARLOS LEON GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1742-33.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARDIOPLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): WAGNER SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Filgueira de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62800-78.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): REGINA LÚCIA REIS BELÉM, Advogado: Dr. Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 1761-90.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALTER GUSTAVO BARRERE, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Advogado: Dr. Caroline Mannrich, Agravado(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 64000-78.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA", por ter sido contrariada a súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a atualização monetária da indenização por dano moral desde a data da decisão do Regional em que foi arbitrada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1761-14.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 130441-47.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Barbosa de Farias Neto, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos: a) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1764-79.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LEUDIVAN SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 151700-07.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA PLACIDO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000245-09.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARCELO COELHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por que foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Autarquia Hospitalar Municipal e excluí-la do polo passivo da lide; **Processo: ED-RR - 1768-78.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RANIELE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lauro Thaddeu Gomes, Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000336-63.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Recorrido(s): SILVANIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 1774-76.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SONIA REGINA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Embargado(a): MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rupp Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1782-42.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADENLDO REIS PINTO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Advogado: Dr. José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1826-55.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1843-46.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): MARTA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos André Alves dos Santos, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1867-65.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Micheline Simone Silveira, Recorrido(s): JORGE LUÍS DO NASCIMENTO NETO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC. Prejudicada a apreciação dos demais temas do recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante. Isento na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 1871-66.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR ALVES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1938-70.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Cíntia Geralda da Silva, Agravado(s): RENATO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1939-88.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Agravado(s): MAYRA GONÇALVES CÂMARA, Advogada: Dra. Ítara Taiara Ramos Silva, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1947-50.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): PRISCILA JAQUELINE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1966-81.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2007-60.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ROSANA MARIA PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Marques Syrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2028-88.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037-84.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Geisiane Pereira Januário Pagan, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA. - ME - EPP, Advogado: Dr. Débora Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2046-03.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDWILSON DE BRITO CORRÊA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2053-30.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ADILSON UMBELINO, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2135-82.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MARILZA APARECIDA BIANCHI ACCORSINI, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 2211-77.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ALINE DE OLIVEIRA VIANNA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 2229-95.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DE SÁ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Chagas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2232-86.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA SILVA SOUSA LEAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e (c) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2333-42.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): REGILSON MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2385-42.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): WERNER AMADO, Advogado: Dr. Fábio José Brito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2456-15.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): LUZIA LOPES RAMOS, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2503-42.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): LINDAURA PAES E OUTRAS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2552-70.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DOMINGOS ANTÔNIO LOPES DE SOUSA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 2561-44.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcato, Agravado(s): ROSALINA ANTUNES PANISSON, Advogado: Dr. Celso Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 2595-65.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PAULO PIMENTEL, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF de 1988, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, anulando o acórdão relativo aos embargos declaratórios (fls. 2.223-2.225), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a questão de ter ou não o banco reclamado, em sua peça defensiva, impugnado o fato narrado na exordial no sentido de o reclamante receber, desde seu ingresso no banco reclamado, "auxílio-alimentação" de natureza salarial, para fins da incidência ou não do art. 341 do CPC e até da necessidade da aplicação da regra de distribuição do ônus probatório. Prejudicada a análise dos demais temas do presente apelo e dos recursos do banco reclamado e da União. **Processo: AIRR - 2613-59.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2734-56.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALVES BEZERRA LIMA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2801-19.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELI DORNELO, Advogado: Dr. Hikaru Tanaka, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2845-59.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX CARDOSO TAVARES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2886-44.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CÁSSIA APARECIDA CADIMA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 2910-85.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ OSTERMANN - ME, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) Conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juros de mora e multa" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2971-71.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ERICKA ARAÚJO DE MOURA, Advogado: Dr. Fernando Fávoro Alves, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dayana Silva Brito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2991-29.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSENITA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego a partir do afastamento do trabalhador ou do trânsito em julgado desta decisão, o que tiver ocorrido primeiro (conforme se apurar em liquidação) e acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias pertinentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, a saber: aviso prévio proporcional indenizado, férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, FGTS sobre o período de aviso prévio (Súmula 305 do TST), indenização de 40% do FGTS, bem como entrega do TRCT, chave de conectividade e guias do seguro-desemprego ou indenização substitutiva, e anotação da CTPS considerando-se a projeção do aviso prévio a partir da data da rescisão, na forma da OJ 82 da SBDI-1, no prazo e condições a serem fixadas pelo Juízo da execução. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 3469-52.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3848-78.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANDRO GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Dr. Simone Quadros Guidi Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "TRABALHADOR DE MINA DE SUBSOLO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 437, II e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela redução dos intervalos intrajornada, com os reflexos previstos em lei; **Processo: AIRR - 4232-38.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): CELESTINO JÚLIO BAHIA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 5996-61.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JOGIANE VALLE, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Agravante(s) e Agravado(s): PACÍFICO SUL INDÚSTRIA TÊXTIL E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10016-22.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10036-29.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABEL FRANCISCO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10073-83.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): JULIANDERSON ARAÚJO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA FRANCA LTDA., Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10080-65.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laura Maria Abreu Santos, Advogado: Dr. Melanie Dias Melo Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10108-96.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RAFAELA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10127-97.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Neusa Didia Brandao Soares, Agravado(s): RONALDO CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sigrid Lima Araújo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10136-33.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): CÉLIA MARIA RICCI DA MATA, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10142-20.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MÁRCIO LUCAS FERNANDES, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão da tese contra fato incontroverso e por ser manifestamente improcedente o agravo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar à Agravante a multa de 5% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte Autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10145-77.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA FRANCISCA PRADO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10156-64.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDINALVA DA SILVA, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): VIA 6 COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10171-26.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): AQUILES TEODORO RIBEIRO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10174-71.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SETTE CAMARA, CORREA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Costa Matoso de Castro, Advogado: Dr. Lucas da Costa Matoso Galuppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10197-59.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ERIKA RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 10213-02.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FELIPE ANDERSON BASTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Embargado(a): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10224-22.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Brazil Reis Ferraz, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): DIVALDO SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra em fase de execução; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10225-44.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10226-84.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): RAIMUNDA LARISSA TELES LOPES, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10250-73.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): GULUC - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Companhia Paulista de Força e Luz, quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista nesse dispositivo; II - Conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Companhia Paulista de Força e Luz, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a caracterização de danos morais apenas quanto à falta de pagamento das verbas rescisórias, homologação da rescisão do contrato de trabalho, bem como de entrega das guias de seguro desemprego, remanescendo condenação ao pagamento de indenização por danos morais relativa a condições degradantes de trabalho, cujo valor arbitra-se em R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais); e III - Conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Companhia Paulista de Força e Luz, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10251-08.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Recorrido(s): DANIELA DIAS, Advogado: Dr. Fernando Alves Tremura Filho, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Santiago Mendes Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10256-50.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): PAULO BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogada: Dra. Aline Vasconcelos Barros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10265-24.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): VANDERLEI CAETANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10276-28.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOEDIMO SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10292-69.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M.W. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ALDAIR JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Cristina de Souza Nogueira Coser, Advogada: Dra. Janaina de Souza Vidon Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Reconhecida a manifesta improcedência do agravo, aplicar à Agravante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.021, § 4º, do CPC, em benefício da parte autora. **Processo: Ag-ARR - 10297-27.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): MARCOS VINICIUS RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10336-74.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): IVONE GONÇALVES LUSTOSA, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Mourente Fernandes Perez, Advogado: Dr. Guilherme Rigueira Nascimento, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10343-93.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): JULIANA DUARTE, Advogado: Dr. Isabel Carolina da Fonseca Mello Campos Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10349-25.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Hélio André Corradi, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): JOSÉ PASTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10357-79.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): ALESSANDRO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. ; **Processo: Ag-AIRR - 10371-81.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): NAIR TREVISAN PONTELLO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 10386-68.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOVANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA EM DECORRÊNCIA DE MINUTOS RESIDUAIS", por violação do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada usufruído parcialmente com adicional de 50% e reflexos, observados os termos do item I da Súmula nº 437 do TST. **Processo: AIRR - 10388-46.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): LUCIANO LAURINDO BARRETO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10391-52.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10400-83.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Dra. Daniela Alves de Brito Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Thais Oliveira Pulici, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TBI SEGURANÇA EIRELI, quanto ao tema "REGIME 12X36. HORA EXTRA. DIVISOR 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. **Processo: AIRR - 10401-33.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALIANZA LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10449-60.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALISSON KENNEDY ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10458-29.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): MILLER MOTERANI, Advogado: Dr. Henrique Moterani Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10478-92.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAFAEL EDUARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10480-83.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELVIS BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10488-49.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MARINETE REIS PAULA BERNARDELI, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10489-09.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Agravado(s): TÂNIA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10523-43.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): DANIELA PATRÍCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Viel Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10523-86.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): POWERLOGIC CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Martins de Barros, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro da Silva Martins, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS DE ALVARENGA MORAES, Advogado: Dr. Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouveia Baião, Agravado(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10530-52.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): DANIELLE DE ASSIS AZEVEDO DO AMARAL, Advogada: Dra. Lilian da Silva Gonçalves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10541-86.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DINALVA CARDOSO BARRETO, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10543-83.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE ASSIS BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 10577-04.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wandra Carlos Lisboa, Advogado: Dr. Marcos Alexander Meira Dias, Recorrido(s): RF BALANÇAS E AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10595-44.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA JANIELE COSTA, Advogado: Dr. Victor Hugo Alves da Silva, Agravado(s): CENTRO CULTURAL VENCER, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 10595-09.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HÉLIO ZEFERINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválidas as normas coletivas pactuadas, no que se refere ao elástico da jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento além da oitava hora diária, e restabelecer os termos da r. sentença, por meio da qual a reclamada foi condenada ao pagamento de horas extraordinárias, consideradas aquelas trabalhadas além da 6ª diária e da 36ª semanal, com os reflexos decorrentes. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 10653-85.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RAQUEL DOS SANTOS PENTEADO, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10658-66.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): GABRIEL SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Advogada: Dra. Andréa Maria Mendes, Recorrido(s): V.I. SOARES TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Cristina Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada ECT. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 10707-31.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELIA REGINA COSTA ORTIZ, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 10738-10.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): BRUNO DE OLIVEIRA MARTINI, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10772-70.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Perilo Vieira e Souza Carvalho, Agravado(s): LUCIMEIRE RODRIGUES DOS PASSOS SILVÉRIO, Advogado: Dr. Walber Veríssimo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10786-83.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): ADÉLIA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio César Juscelino Furlan, Agravado(s): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10790-14.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): BRUNO TABELINI CLEMENTE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10794-82.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Valadares, Advogado: Dr. Liliana Teixeira Franchini Cecchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10799-78.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JEFERSSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Murilo Soares de Castro, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Vicente Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo".; **Processo: AIRR - 10805-97.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBESIO MARTINS DO CARMO, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravado(s): NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10845-17.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIANA PASCOAL GEROTTI, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10862-30.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10902-33.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO PAULO ANTUNES NOVAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10919-93.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO BOSCO BICALHO LEITE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10934-85.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Stephania Lisiane da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Tesse Myrella Antunes Correia, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10939-63.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSSAFA VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Talytta Segovia, Advogado: Dr. Washington Rocha de Carvalho, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO VELLO DE MORAES ANDRADE, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Ciríaco Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10962-06.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): LUIZ RENATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10964-76.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): GILBERTO MARTINS DE PAIVA, Advogado: Dr. Wemerson Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10971-63.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravante(s) e Agravado(s): TAMAR FARIS FAGUNDES DIAS, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10975-05.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): KENIEL LUCAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Callink; b) conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10986-50.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ILSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10991-97.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANDEVAL DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Débora de Noronha Alves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11009-84.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): F7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11020-93.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOÃO SANTOS PORTO, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11028-35.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO ANGÉLICO DE ÁVILA E OUTROS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11060-33.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JORGE MOREIRA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11090-07.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FREDERICO CÉSAR SOUZA GOUVEA, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Agravado(s): CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11102-24.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Willian Pires da Silva, Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): CLAUDNEY RESENDE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Natalia Mendes Dias, Agravado(s): IESA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Agravado(s): IVA AZAMBUJA DA ROSA, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNQUEIRA, Agravado(s): SOLLO AGRÍCOLA LTDA., Agravado(s): USINA JJ-ETANOL E AÇÚCAR LTDA., Agravado(s): ALCICLA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): FERNANDES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): ALTOM METALURGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): RAFAEL ESCOBAR CERQUEIRA, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ ESCOBAR CERQUEIRA, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ESCOBAR CERQUEIRA, Agravado(s): MARCELLE FERREIRA DA CRUZ, Agravado(s): ALINE DA CRUZ DE CARVALHO, Agravado(s): DANIELLE DA CRUZ RANGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Tratando-se de agravo manifestamente improcedente, porque defende tese contra texto legal e súmula do Tribunal Superior do Trabalho, aplicar às Agravantes multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do exequente, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11138-84.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): NARCISO HENRIQUE BARROS VIANA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 11162-66.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO EDEVALDO ROCHA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "prescrição", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito às promoções por antiguidade (concessão das promoções de níveis) e declarar a prescrição parcial e quinquenal apenas das parcelas referentes a essas promoções, observando-se, contudo, a sua consideração no cálculo das promoções postuladas no período imprescrito; e b) quanto ao tema "promoções por antiguidade", por violação dos arts. 461, § 3º, da CLT e 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade previstas no Plano de Cargos e Salários de 1997, e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mantidas no Plano de Carreira e Remuneração de 2010, observando-se aquelas já concedidas sob esse título, bem como a prescrição quinquenal declarada, com reflexos nas parcelas postuladas nos termos do pedido de letra "a" da petição inicial, conforme apuração em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 50.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 11164-90.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): ADRIANA DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11179-21.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): STEFANE LORRAINE RICARDO, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11201-06.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PROMED - ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Dr. Bruna Scarpelli Reis Cruz, Agravado(s): ROSEMARY KENIA BENTO, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11208-72.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): ÉLIDA CRISTINA ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA - PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11214-63.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): ADEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Felipe Alves Ribeiro, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à UFMG. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 11258-91.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): LINDERMAN PAULO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11259-20.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): REBECA MAGALHÃES FAGUNDES, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11286-45.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NICOLA NATALINO DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Advogado: Dr. Francisco Vieira Júnior, Advogado: Dr. Rafael Francisco do Prado Vieira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): METALÚRGICA CONFOR LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11299-17.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Valberto Donizete de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11325-51.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ELIANE APARECIDA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Martins Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - culpa "in vigilando" - presunção, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11339-20.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LÚCIA MARIA GUTERRES VENÂNCIO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11354-45.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): IVONETE DA PENHA PEREIRA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11367-56.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLÁUDIO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11376-18.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARCELA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11392-85.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): JÚNIO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11411-03.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIBBERO CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BRUNO FELIPE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Frederico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Cerchiaro Bruschi, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra sob o rito sumaríssimo; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11414-46.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRESSA MARIA SILVA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): HOSPITAL SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Laryssa Krishna Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11432-82.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): PHILIPP LIMA MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Nascimento Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do Autor.; **Processo: Ag-AIRR - 11433-19.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AYRTON APARECIDO DOS REIS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11437-17.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREZA APARECIDA VITALI DE LIMA CORVINI, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11441-07.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciana Nazima, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Agravado(s): TRANSTELLI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Alessandro de Paiva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11446-40.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11490-04.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldner Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 331, VI, do c. TST e no mérito dar-lhe provimento para, ao determinar que a responsabilização subsidiária do ente público reclamado abranja todas as verbas a que condenada a 1ª reclamada, restabelecer a sentença no tópico. **Processo: Ag-AIRR - 11510-77.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SONNY DRUMOND ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11597-94.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CLEVER FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Edio Ferreira Costa, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11608-96.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): NAEJ JEANS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações. **Processo: AIRR - 11615-40.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VCI VANGUARD CONFECOES IMPORTADAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Ucci Pinheiro, Agravado(s): RAYANE FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Alves da Silva Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11618-34.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCONE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11629-48.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DONIZETE ANTÔNIO NETO, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Mendes, Agravado(s): JÚNIOR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11633-40.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HUGO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11643-45.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): GERALDA SUELI DE MENEZES SILVA, Advogado: Dr. Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11667-90.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Barros, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11674-06.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ESRON FELIPE PEREIRA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11708-98.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): REGINA MARIA MANICA, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Agravado(s): ANÉSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Advogada: Dra. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11710-97.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. CAFÉ DA MANHÃ.", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11755-22.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO TAVARES, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11757-65.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Agravado(s): JOSÉ JOÃO BARBOZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Agravado(s): MHF ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11759-71.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CELICE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11760-81.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ FARIA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Eduardo Dória Franco Fraga, Advogado: Dr. Paulo Affonso Sutter Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11778-43.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DHF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SUSIE TEÓFILO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11786-50.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EWERTON PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11789-62.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celso Antônio Uliana, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Agravado(s): EMILENE LOURENÇO PIRES, Advogado: Dr. Maurédison da Silva Leite, Advogada: Dra. Tatiana Sávia Brito Aires de Pádua, Agravado(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - CPF 43527671668 - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11810-79.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ELIAS URBANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Jorge de Las Casas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

Processo: AIRR - 11817-39.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): JONATHAN PEREIRA DE PAULO, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: AIRR - 11927-84.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Samir Miguel Pereira da Silva, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO WERNECK SANTOS, Advogada: Dra. Regina Célia Machado Martins da Costa, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ARR - 11944-23.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO RODRIGO GARCIA, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRÊMIO-INCENTIVO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94. INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", porque foi violado do art. 37, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de integração da parcela prêmio-incentivo, e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. LEI ESTADUAL Nº 7.524/91. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pelo Estado de São Paulo e excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes.

Processo: Ag-AIRR - 11945-63.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COCAL AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO JUSTINO, Advogado: Dr. Marcelo Manuel Kuhn Telles, Advogado: Dr. Fernando Descio Telles, Advogada: Dra. Débora Fernanda Rossato, Agravado(s): AL TRANSPORTES LTDA. - EPP, Agravado(s): ORRCCON SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): MODELO SERVIÇO DE TRANSPORTES EIRELI - EPP, Agravado(s): ADRIANO DE LIMA, Agravado(s): JOSIANE CRISTINA CARDOSO DIAS DE LIMA, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

Processo: AIRR - 11980-13.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): OSNIR BATISTA - ME, Advogado: Dr. Eliton Henrique da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: AIRR - 11983-10.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, Agravado(s): ADERLÂNIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Chiarretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 12063-54.2016.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WALDIR ALVES DE PAULO, Advogada: Dra. Jennifer Hansen Kathleen Dayanna Rodrigues Pollete, Recorrido(s): PREMIER TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇO PORTARIA LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Renata Franzolin Rocha Tasso, Recorrido(s): T & E ANALÍTICA COMÉRCIO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA., Recorrido(s): COLT SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Franzolin Rocha Tasso, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTAL DAS AMOREIRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sousa Gianeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho a partir do afastamento do trabalho ou do trânsito em julgado desta decisão, o que tiver ocorrido primeiro (conforme se apurar em liquidação), e acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias pertinentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, a saber: aviso prévio proporcional indenizado, férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, FGTS sobre o período de aviso prévio (Súmula 305 do TST), indenização de 40% do FGTS, bem como entrega do TRCT, chave de conectividade e guias do seguro-desemprego ou indenização substitutiva, e anotação da CTPS considerando-se a projeção do aviso prévio a partir da data da rescisão, na forma da OJ 82 da SBDI-1, no prazo e condições a serem fixadas pelo Juízo da execução. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 12067-66.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): PRISCILA NICOLIELLO BREDA, Advogado: Dr. Ivan Mendes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - professor", por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias; II - inverter o ônus da sucumbência e isentar a reclamante do pagamento das custas processuais, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 12130-44.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12176-38.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARIA LÚCIA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12328-74.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. José Francisco Montezelo, Advogada: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. João Fernando Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12472-41.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Deus Silva, Agravado(s): EDSON DE JESUS, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Advogada: Dra. Paulianne Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12514-78.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13054-48.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Fernanda Cristina Noveli, Recorrido(s): JOSÉ TADEU CUNHA, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16363-30.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): OSMAR DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Vasconcelos, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17094-41.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogado: Dr. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ARAÚJO, Advogado: Dr. José Carlos Rabelo Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 17400-86.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ NELSON LEAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL - CENTRAL SICREDI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao tema "Equiparação de empregado de Cooperativa de crédito a bancário" por contrariedade à OJ 379 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o direito do reclamante à jornada prevista no artigo 224 da CLT; II) conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras além da oitava diária, enquadrando o reclamante no artigo 62, II, da CLT; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 19200-40.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IOLANDA CHAVES PONTES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EXACT CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Raspa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20024-18.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): DANIEL AGUIAR ALTREITER, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20078-49.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s): JORGE GUTERRES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Stephanie Lerner Dill, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20081-65.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, Agravado(s): GILBERTO BIELENKI, Advogado: Dr. Bruno Cotta de Mello Canary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20092-40.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade; (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20124-92.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ROSANE MARLI DUARTE, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20212-42.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): VALMIR DUARTE DA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marta Regina Loureiro Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20252-10.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Advogado: Dr. Tatiana Hoffmann de Oliveira Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio da Rocha Mussi, Advogado: Dr. Juliano Stello Marques, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20264-89.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Patrícia Cipriani Comim, Agravado(s): LUCILEI INEZ TEIXEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Karina Donata Garcia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20271-97.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Agravante (s) e Agravado (s): LOURIVAL POLA LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: ARR - 20335-33.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município reclamado apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS - TRIÊNIO. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -sobrestar o julgamento do recurso de revista do Município reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20356-06.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Agravado(s): FERNANDA FREITAS ALVES, Advogada: Dra. Rita Ines Toschi Selbach, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20369-25.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. André Soriano Caetano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20479-51.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): GILBERTO PASCOAL MORAIS COSTA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestividade. **Processo: AIRR - 20600-96.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ LONDERO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20619-68.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRUPO MUSICAL TERCEIRA DIMENSAO LTDA, Advogado: Dr. Kleryston Lasie Segat, Agravado(s): EDUARDO PEDRO DE OLIVEIRA GASPARETTO, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20662-83.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSANE JANETE GREFF MACHADO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20716-41.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20818-40.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): DEBORA VAGA VALLETTA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20903-23.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para que conste como agravante a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB e, como agravado, o reclamante CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20911-13.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): CELIO JOSÉ LEISMANN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20996-13.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO TADEU GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adenir Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: Ag-ARR - 21036-28.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): NARA ELISA ROSA SOARES, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-AIRR - 21200-85.2000.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUÍS HENRIQUE GOULART, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): PIZZARIA PEREIRA LTDA - ME, Embargado(a): MAPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Embargado(a): MABELA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Cesar Araújo Filho, Embargado(a): SOCIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar aos Reclamados a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: AIRR - 21250-05.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAQUIM BONIFÁCIO STEFEEN, Advogado: Dr. Anderson da Rosa Pinheiro, Agravado(s): CLÁUDIO VOGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Bolzan Abreu, Advogada: Dra. Rosele Maria Schneiders, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21466-23.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GUARAPARI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ivanete Regoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21500-56.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): LUCIANO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21563-05.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSEMARI DAS CHAGAS BARCELLOS PAVAN, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Hermeto Rocha do Nascimento, Advogado: Dr. Luciane Araújo do Nascimento, Advogado: Dr. Emerson Bittencourt Lovatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 21647-06.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Lorne Mendes Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLA VANESSA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21668-91.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21670-07.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS FELIPE DUCATI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): MAURÍCIO BARTH SEGALA, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21753-40.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON LUÍS VELEDA MELO, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Advogada: Dra. Jéssica Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da entidade pública; II) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24095-15.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IPSUM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Faria da Costa, Agravado(s): ENIVALDO CORREIA NONATO, Advogada: Dra. Indianara Aparecida Noriler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 24122-82.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Zélia Maria de Barros Araújo, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva da Desembargadora Relatora quanto à modulação da aplicação do IPCA-E.; **Processo: AIRR - 24490-57.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Advogada: Dra. Marissol Leila Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva da Relatora quanto à modulação na aplicação do IPCA-E. **Processo: Ag-AIRR - 24941-94.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VANDO DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Alexandre Lima Siqueira, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25377-79.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SILVA TAVARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANDRÉIA BORGES BALDONADO, Advogada: Dra. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25567-48.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Paulo Bertani, Advogado: Dr. Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): MARIA LUIZA FAUSTINO, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Advogada: Dra. Carolina Centeno de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 25585-09.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVANILDA FERREIRA DA SOLEDADE, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. TRABALHO NO DIA DESTINADO À COMPENSAÇÃO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25809-98.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALFRIDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): RFH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Di Giorgio Marzabal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ARR - 27000-03.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): LUZIA CRUZ, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamado para suprir omissão e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA"; II - acolher os embargos de declaração da reclamante para suprir omissão e indeferir sua petição avulsa. **Processo: AIRR - 29800-91.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): GIOVANE DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36500-28.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ODÍLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 37700-61.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargante(s) e Embargado(s): JAIR JOÃO LARGURA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcello Augusto Souza Neves, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; II - acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 53100-17.2008.5.16.0001 da 16a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, Advogado: Dr. Erick Abdalla Britto, Agravado(s): WANDERSON ABREU PINTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58600-47.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATA CAVARARO VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 66740-09.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, VESTUÁRIO, COURO, CALÇADOS E AFINS - CONACCOVEST, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 86900-97.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LINALDO DE JESUS, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s) e Recorrido(s): LUMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A. somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor das custas. **Processo: ED-RR - 88900-78.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ VALDEZ SILVA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para suprir a omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 94200-23.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ANDRADE MORAIS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 na condenação subsidiária dos juros de mora da reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. **Processo: AIRR - 100062-52.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE FERREIRA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100517-46.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EDSON CHICONELI BELONI, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 102600-37.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENECI DA ROSA GOLIN, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): FUNERÁRIA TUCUNDUVA LTDA. - CÉU AZUL E OUTRA, Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO TOTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Armin Jähn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 107600-18.2013.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ FILHO CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Menezes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 108100-56.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENJAMIN PEREIRA CLEMENTE FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117200-45.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): VANILDE BOMFIM, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126800-26.2008.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO GONÇALVES BATISTA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s): AÇÚCAR GUARANI S.A., Advogado: Dr. Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 130458-48.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): GENILDA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 130957-76.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARINALVA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Viegas Ferreira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lidiana do Nascimento Marinho, Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 136200-08.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogado: Dr. Ruben Verçosa Muradas, Agravado(s): VERA REGINA PARRON, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 146800-10.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRIGORÍFICO BEEF NOBRE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Melke Filho, Recorrido(s): GEVANILDA JESUS FRANCO, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 149300-88.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DENISE GUEDES CERREJO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado Banco Bradescard S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada C&A Modas LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 177585-56.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogado: Dr. Ingrid Polyanna Schmitz L. Vieira, Agravado(s): EMANUEL MARTINS DA ROSA, Advogado: Dr. Henrique Longo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/09/2013, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 179300-57.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): 01º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Advogada: Dra. Heloísa Klemp dos Santos, Agravado(s): ISRAEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182100-80.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): GILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Périsse Duarte Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 11/03/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 206700-91.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JORGE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-ARR - 223800-57.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSIAS INACIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, a fim de acrescer à condenação o pagamento de reflexos das horas extras relativas ao período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço em DSR. **Processo: RR - 797400-07.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): EDUARDO RYSKA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora do imóvel dos executados, por se tratar de bem de família. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 100012-98.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): VAGNER FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000062-72.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONILDA SARAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges Inati, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000110-87.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Advogada: Dra. Débora Dinalli Cavagna, Agravado(s): FRANCISCO QUELEMENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000141-85.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CORONA CADINHOS E REFRATARIOS LTDA, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): EDSON SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Ramon Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000166-42.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): FABIANO SILVA FERRO, Advogado: Dr. Adelino dos Santos Fachetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000167-40.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SHIRLEI MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000182-03.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): GP NÍQUEL DURO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000192-49.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ELIEZER GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000285-62.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PÃO DE BATATA PÃES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Rosemary Cangelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000380-65.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO DINIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): SOLEMAK RECAUCHUTADORA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000398-64.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Agravado(s): CIRLENE PINHEIRO TORRES DE SANTANA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Andréa Turgante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000410-80.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ALICE SANTANA PRIMO, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Silney Yoshimitsu Ono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000456-40.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Sá Costa Castro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000475-90.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUCICLEIA GALDINO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Agravado(s): LAR ALTAIR MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Assis de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000513-75.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEALED AIR EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Gaviao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000519-89.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ADAUTO NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000529-65.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): DANILO TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000637-77.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000738-84.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000754-55.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): ARIONALDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000757-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

22.2015.5.02.0211 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENESI BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000808-43.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍCIA ISABELA SALES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Santana, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000843-18.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAQUELINE SOBRAL SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, Agravado(s): ROBERTO MELLO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000869-31.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): ELAINE INGRED DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Júlia Lacerda Servo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Cynthia Aparecida Correa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000880-45.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON ARANTES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000916-41.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): STEFANY GOMES ROCHA, Advogada: Dra. Tiara Kye Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000937-60.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ROSA CLEIDE GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000980-54.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Advogado: Dr. João Paulo Araújo dos Santos, Agravado(s): LAERTE BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001060-15.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS SOARES, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001102-90.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silveira Mendes, Procuradora: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Ramos Portilho, Advogado: Dr. Andréa Almendro Zamaro, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Altivo Ovando Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001159-51.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALEXANDRE BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Vasques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001244-68.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SANDRA REGINA IORIO, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001337-19.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Orlando Cruz Leite, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Anna Paula Siqueira Dias Cardinali, Advogado: Dr. Luís Otávio Ingutto da Rocha Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001463-96.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA MARIA GREGORIO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE EMBU-GUACU, Advogado: Dr. José Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001703-58.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Agravado(s): CRISTIANE JELLMAYER FECHIO, Advogado: Dr. Francisco Roberto dos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001737-54.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PAULO ALAN DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001744-62.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CELI DA CRUZ DOS REIS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1001908-58.2015.5.02.0264 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): LUCILIANA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001911-97.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO RENE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. João Moreno Passetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogado: Dr. Luciano Ranzani Trogiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001972-52.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Moreno, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001995-04.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): BRUNA APARECIDA VIEIRA FRAGA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002149-36.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002195-19.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MÁRCIA BEATRIZ FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Cunha Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002251-95.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Kleber Lopes de Amorim, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002391-13.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Advogada: Dra. Cristina de Souza Castro, Agravado(s): LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Sá Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1003170-31.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wanderley, Agravado(s): JOSÉ AILTON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma